



Município de Capinópolis

CNPJ 18.457.234/0001-28 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº.1.516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei dispõe sobre os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Art. 2.º Para fins desta Lei, consideram-se veículos de transporte escolar, aqueles adquiridos por meio de adesão à ata de pregão eletrônico para registro de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sendo:

I - ônibus: veículo rodoviário automotor de passageiros especificado como Ônibus Escolar;

II - bicicleta: veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar;

III - embarcação: veículo aquaviário automotor especificado como Lancha Escolar ou Barco Escolar

§ 1º A manutenção dos ônibus e embarcações, descritos nos itens I e III, é de exclusiva responsabilidade do Município de Capinópolis, sendo que o seu uso pelos estudantes deve ser gratuito.

§ 2º A manutenção das bicicletas, descritas no item II, e de outros equipamentos que as acompanham, será compartilhada com os estudantes, pais ou responsáveis.

Art. 3º Os veículos a que se refere o art. 2º são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino, nos trajetos necessários para:

I - garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas;

II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola.

§ 1º Para os trajetos previstos no inciso II deste Artigo, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta Lei, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

I - do(a) diretor(a) da escola nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediada a escola;

II - do Prefeito ou do Secretário Municipal de Educação e Cultura, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediada a escola.



Município de Capinópolis

CNPJ 18.457.234/0001-28 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº.1.516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 4º Os estudantes beneficiados pelo transporte escolar de que trata esta Lei serão identificados pelo nome completo, nome dos pais e pela série em que esteja regularmente matriculado.

Art. 5º A distância máxima a ser percorrida pelos estudantes entre a sua residência e o ponto de embarque nos veículos de transporte escolar de que trata o art. 2º, I, desta Lei, será de 100 (cem) metros. Quanto ao veículo de que trata o art. 2º, III, desta Lei, a distância máxima será de 1 (um) quilômetro.

§ 1º Quando o veículo utilizado pelo aluno for a bicicleta a distância máxima a ser percorrida por este de casa até a escola será de 5 (cinco) quilômetros.

§ 2º Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, serão definidos no regulamento desta Lei a ser fixado por ato do Prefeito Municipal, e será definido de forma a garantir o menor tempo e maior segurança dos estudantes no percurso.

Art. 6º O Ônibus Escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) que tratam da condução de escolares.

Art. 7º Desde que não haja prejuízo às finalidades definidas no art. 3º desta Lei, os veículos, além do uso na zona rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior.

§ 1º Para os trajetos previstos neste artigo, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta Lei, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

I - do(a) diretor(a) da escola nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediada a escola;

II - da Prefeita ou da Secretária Municipal de Educação e Cultura, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediada a escola, ou quando se tratar de transporte de alunos da educação superior.

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

§ 3º No caso de alunos da educação superior, além da relação nominal dos estudantes, a autorização de que trata o § 1º deverá indicar qual instituição de ensino superior em que o aluno beneficiário está matriculado.

Art. 8º A utilização da Bicicleta Escolar não é recomendada para estudantes menores de 6 (seis) anos e está condicionada:

I - à autorização dos pais ou responsável do estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo II desta Lei;



Município de Capinópolis

CNPJ 18.457.234/0001-28 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº.1.516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

II - à utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou responsável do estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;

III - à avaliação das condições física e de saúde dos estudantes;

IV - à realização de cursos ou palestras para orientar os estudantes, pais e responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente.

§ 1º A autorização que se refere o inciso I deste artigo deverá ser arquivada, inclusive com cópia do documento comprobatório da filiação ou da responsabilidade judicial sobre o menor, junto ao termo de cessão da Bicicleta Escolar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na escola para eventuais fiscalizações ou auditorias.

§ 2º É de responsabilidade do Município de Capinópolis a comunicação ao Conselho Tutelar de que trata a Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) do uso da Bicicleta Escolar pelo estudante menor, com vistas ao cumprimento, ao zelo e os direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º A utilização da Lancha Escolar ou Barco Escolar que tenham autorização, concessão ou permissão da autoridade competente para prestar serviço de transporte de estudantes deverá cumprir os dispositivos da Autoridade Marítima, naquilo que couber.

Art. 10 Compete ao Município de Capinópolis a incorporação e tombamento dos veículos de transporte escolar, em registros próprios, nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320, de 1964.

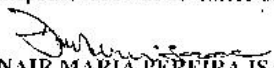
Art. 11 Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa física poderá representar ao Ministério Público informando a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.

Art. 12 O uso dos veículos de transporte escolar referido nesta Lei, independente da fonte de recurso usada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse.

Parágrafo único. Será considerado indevido qualquer uso dos veículos de transporte escolares que esteja em desacordo com os dispositivos desta Lei e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeito ao agente público as sanções na forma da legislação vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinópolis, em 19 de dezembro de 2013.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal



Município de Capinópolis

CNPJ 18.457.234/0001-28 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº.1.516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO 1

(Artigo 3º, § 1º do Projeto de Lei nº XXX, de 01 de novembro de 2013.)

AUTORIZAÇÃO

Fica _____ o(a) _____ Senhor(a) _____
(nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar)
CPF nº _____, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou
Registro nº _____, autorizado a transportar os estudantes matriculados
na _____ escola
_____ para participarem da(s) atividade(s) _____
(nome da escola)
pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em
(local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s))
prevista(s) no calendário escolar referida escola.
Em _____/_____/_____

(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação estadual ou municipal)

ATENÇÃO

1. A assinatura do **diretor(a)** é **obrigatória**, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar **for restrito a circunscrição do município onde está sediada a escola**. A assinatura do **prefeito(a)** OU **secretário(a) de educação estadual ou municipal** é **obrigatória**, quando o deslocamento **for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola**.
2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.



Município de Capinópolis

CNPJ 18.457.234/0001-28 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº.1.516, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO II

(Artigo 8º, Inciso I, do Projeto de Lei nº XXX, de 01 de novembro de 2013.)

AUTORIZAÇÃO PARA USO DA BICICLETA ESCOLAR

Eu, _____, (nome completo do pai, mãe ou responsável) residente _____, (endereço completo da residência) autorizo o(a) estudante identificado(a) abaixo usar a bicicleta escolar e o capacete cedidos pela prefeitura, para frequentar as aulas e outras atividades previstas no plano pedagógico da escola.

Nome do(a) estudante	_____
Data de Nascimento	_____
Nº de RG ou Matrícula	_____
Nome da Escola	_____
Trajetos	_____

Data: ____ de ____ de 20 ____.

RG nº _____

Assinatura do pai, mãe ou responsável

ATENÇÃO

Esta autorização é **obrigatória** quando se tratar da cessão de bicicletas e capacetes adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola e deverá ser arquivada junto ao termo de cessão na Secretaria de Educação ou na Escola para eventuais fiscalizações ou auditorias.